



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Pça Presidente Kennedy, 126, Centro, CEP: 55380-000 - Fone(Fax): 81.742.1156/1200 - CNPJ nº 10.091.619/0001-02

LEI Nº 963 / 2000.



EMENTA: Dispõe sobre a criação de programas assistenciais e culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes
- II - Programa Comunidade nos Bairros
- III - Programa de Distribuição de Sementes e Mudas
- IV - Programa Moradia Digna
- V - Programa de Combate a Fome e a Miséria
- VI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador
- VII - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Deficiente consiste no fornecimento gratuito as pessoas carentes de prótese, cadeira de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral "Comunidade nos Bairros" tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídicos e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Cachoeirinha.

Parágrafo Único - No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constante do caput deste artigo.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Pça Presidente Kennedy, 126, Centro, CEP: 55260-000 - Fone (Fax): 33742.1156/1200 - CNPJ nº 10.091.610/0001-02



Art. 4º - O Programa de Distribuição de Sementes e Mudas consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para o pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art. 5º - O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas a população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir as famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes, mediante do fornecimento de cesta básicas e agasalhos.

Art. 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador terá como finalidade o apoio ao desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuários para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades da Semana Santa, Festa de São João, Natal, Ano Novo e outras manifestações artísticas, folclóricas, cívicas e culturais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

§ 3º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

Art. 9º - A regulamentação dos programas será afeita através de Decreto Executivo.

§ 1º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas assistências, dentre outros os seguintes fatores:



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Pça Presidente Kennedy, 126, Centro, CEP 55380-000 - Fone/Fax: 81.742.1156/1200 - CNPJ nº 10.091.619/0001-02



I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - Só será beneficiado o carente residente no Município de Cachoeirinha;

III - A renda do beneficiário não poderá ser superior a três salários mínimos.

§ 2º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Projetos Especiais e Ação Social, consoante critérios estabelecidos nesta e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal, do exercício de 2000 e nos exercícios seguintes.

Art. 11 - A implantação dos programas criados pelos artigos anteriores somente se efetivará após demonstrado o impacto orçamento-financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

Art. 12 - Ficam convalidados os atos praticados e as ações assistenciais realizadas a partir de janeiro de 2000, de natureza similar as definidas nos programas criados por esta Lei, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2000


PAULO BATISTA DOS PRAZERES
PREFEITO